(Parecer nº 153/2020 – E)

AUTO CIRCUNSTANCIADO DA INSPEÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO REALIZADA PELA EG. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA ENTRE OS DIAS 04 E 08 DE NOVEMBRO DE 2019 (INSPEÇÃO Nº 0006643-37.2019.2.00.0000).

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

1. Trata-se de procedimento de acompanhamento das medidas a serem adotadas para o cumprimento das determinações e das recomendações formuladas pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça no "Auto Circunstanciado de Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (04 a 08 de novembro de 2019) – Processo de Inspeção n. 0006643-37.2019.2.00.0000" (fl.103 e seguintes).

Opinamos.

2. Cabe observar, inicialmente, que o relatório apresentado pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Nacional de Justiça no Auto Circunstanciado da Inspeção realizada pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entre 04 e

08 de novembro de 2019 foi aprovado pelo Col. Conselho Nacional de Justiça nos autos do processo denominado Inspeção nº 0006643-37.2019.2.00.0000.

O Auto Circunstanciado de Inspeção contém duas determinações e uma recomendação que se relacionam com a Diretoria da Corregedoria Geral da Justiça (DICOGE) e com os Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro (fl. 317/386).

Embora contidas no campo do Auto Circunstanciado de Inspeção aberto para a Corregedoria Geral da Justiça, as duas determinações foram dirigidas para a Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

3. A determinação nº 3 diz respeito ao número de servidores que atuam na DICOGE e, portanto, em procedimentos relacionados às atividades judiciais e aos serviços extrajudiciais de notas e de registro:

> "*4) à Presidência do TJSP: designar mais servidores para o referido setor, a fim de que ele possa atender, de maneira mais célere e eficiente, a todas as demandas que lhe são apresentadas*" (fl. 76 e 386).

Conforme a r. decisão reproduzida à fl. 622/623, para a adoção das medidas pertinentes a Presidência do Tribunal de Justiça determinou a instauração de procedimento que terá curso perante a SGP, com acompanhamento pela DEPLAN.

Por repercutir diretamente no funcionamento da DICOGE, afigura-se conveniente a intervenção da Corregedoria Geral da Justiça no procedimento que terá curso na SGP, para que a nomeação de novos servidores seja suficiente para suprir as necessidades do serviço.

Nesse aspecto, considerando que número de servidores lotados na DICOGE é insuficiente em razão de aposentadorias sem reposição, bem como da incorporação de novas atribuições, como o acompanhamento dos procedimentos de vitaliciamento de Magistrados e o sistema de controle dos selos digitais, além do aumento de solicitações e requerimentos que são formulados pelos interessados mediante uso dos vários modos de comunicação oferecidos pela Corregedoria Geral da Justiça, mostra-se necessária, ao menos, a nomeação de onze servidores.

4. A determinação nº 5, realizada para a Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, versa sobre a implantação de sistema eletrônico para a tramitação de procedimentos administrativos, de averiguação ou disciplinares, instaurados no exercício da fiscalização da prestação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro:

> "*5) à Presidência do TJSP: implantar sistema eletrônico em todos os Juízos com competência para fiscalizar a atividade extrajudicial, a fim de que a Corregedoria-Geral de Justiça de São Paulo possa ter acesso em tempo real a todos os processos administrativos instaurados, permitindo um controle mais efetivo da instauração, processamento e penas aplicadas;*" (fl. 76 e 386).

Essa determinação decorreu da inexistência de sistema informatizado específico para os procedimentos instaurados pelos Juízes Corregedores Permanentes para a apuração de denúncias contra os responsáveis pelas unidades dos serviços extrajudiciais que permita o acompanhamento imediato pela Corregedoria Geral da Justiça, mediante consulta direta do processo, pois como constou no Relatório da Inspeção:

"*Foi informado que, como a Corregedoria-Geral de Justiça de São Paulo não possui acesso ao sistema SAJ (já que se trata de sistema utilizado para processos judiciais), um processo eletrônico é instaurado no CPA (controle de processamento administrativo eletrônico adotado pela Corregedoria), bem como outro processo físico é instaurado, gerando um retrabalho para servidores e magistrados paulistas.*

Todo o monitoramento e acompanhamento pela CGJ-TJSP dos processos administrativos instaurados pelos corregedores permanentes do Estado de São Paulo são feitos dessa forma, o que dificulta a CGJ-SP ter acesso em tempo real aos processos instaurados em todo o estado.

A tramitação física de processos administrativos do serviço extrajudicial de São Paulo, em razão do grande volume, por si só, torna o monitoramento pela Corregedoria-Geral mais lento e dependente das informações prestadas pelos magistrados" (fls. 327/326).

O cumprimento e a execução dessa determinação foram atribuídos ao STI, mediante coordenação dos Juízes Assessores da Presidência, com acompanhamento em procedimento que terá curso na DEPLAN, como se verifica na r. decisão reproduzida à fl. 642/643.

O SAJADM, ou CPA, tem uso restrito às atividades administrativas do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça e, atualmente, não se presta para a tramitação de processos eletrônicos visando a apuração de denúncias e para os processos administrativos disciplinares que forem instaurados pelos Juízes Corregedores Permanentes.

Por essa razão, e para que a determinação seja integralmente cumprida, também neste ponto é conveniente a intervenção da Corregedoria Geral da Justiça no procedimento que terá curso na DEPLAN,

em especial para que as funcionalidades do novo sistema atendam a finalidade da sua adoção.

Para tanto, e a critério de Vossa Excelência, os servidores lotados na DICOGE e os Juízes Assessores da Corregedoria poderão auxiliar os técnicos do STI prestando as informações que forem pertinentes e participando de testes que forem promovidos no sistema a ser utilizado.

4. Por fim, a única recomendação contida no Auto Circunstanciado da Inspeção disse respeito à dosagem das penas disciplinares aplicadas aos titulares de delegações, nos casos em que existirem punições precedentes:

> "*6) observar a progressividade na aplicação de penalidades em processos administrativos disciplinares aos titulares/interinos dos serviços extrajudiciais, a fim de evitar a reiteração de condutas irregulares por parte dos delegatários, observando-se o caráter pedagógico e preventivo da sanção administrativa*" (fls. 76 e 337).

A relação das sessenta e duas penas disciplinares aplicadas a titulares de delegações de notas e de registro nos últimos cinco anos, contida à fl. 329/337, abrange dezoito penas de perda de delegação, o que denota o rigor da atuação da Corregedoria Geral da Justiça, sempre pautada em critérios objetivos e promovida dentro dos limites legais.

Conforme o Auto Circunstanciado de Inspeção, entre os anos de 2017 e 2019 quatro titulares de delegações receberam mais de uma pena de multa.

Desses titulares, três receberam no referido período três penas de multa e um recebeu duas penas dessa natureza (fl. 337).

Constatado esse fato, a recomendação de nº 6, contida no Auto Circunstanciado de Inspeção, poderá ser adequadamente observada.

5. Este é o parecer que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência, com proposta de encaminhamento de ofícios à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, com cópias deste parecer e da r. decisão que o aprovar, para as providências que forem cabíveis nos procedimentos que terão curso na SGP e na DEPLAN, bem como informando que a recomendação nº 6, contida à fl. 235/236 do Auto Circunstanciado de Inspeção (fl. 337/338 do presente procedimento), será observada.

Sub censura.

São Paulo, 08 de abril de 2020.

Carla Themis Lagrotta Gemano
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinado digitalmente)

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinado digitalmente)

CONCLUSÃO

Em 14 de abril de 2020, faço estes autos conclusos ao Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Processo nº 2019/00136440

Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores da Corregedoria.

Oficie-se à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como proposto no parecer.

São Paulo, 14 de abril de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)